



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

18 de junho de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2021

18 de Junho de 2021

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que conforme a Organização Mundial de Saúde o novo coronavírus (SARS-CoV-2) afeta diretamente a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para Síndrome Aguda Respiratória Grave;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.711/20 que proíbe o ato de acender fogueiras nas áreas urbanas em todo o território estadual, enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo coronavírus, visando impedir o agravamento das situações relacionadas à crise de saúde pública vivenciada;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

18 de junho de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual 41.352 de 17 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO N.º 17/2º PJ - Itaporanga/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Diamante ainda encontra-se em estado de Calamidade Pública conforme o Decreto Municipal nº 20/2021, reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido acender fogueiras em toda Zona Urbana do Município de Diamante, Paraíba.

Art. 2º - O descumprimento deste decreto ensejará na aplicação de multa prevista no artigo 2º da Lei Estadual nº 11.711/2020, sendo dobrado o valor em caso de reincidência.

Art. 3º - Os fiscais municipais ficarão responsáveis de elaborar relatórios com identificação por foto das infrações porventura cometidas e tomadas as devidas providências.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Diamante, 18 de Junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal